

Deliberação CEPE-A-XX, de XX/12/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando as recentes crises econômica e sanitária, que afetaram o desenvolvimento das atividades acadêmicas, a necessidade de apoiar e estimular novos (as) docentes, em início de carreira, em suas atividades na UNICAMP, contemplando o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de ações inovadoras no ensino de graduação e de pós-graduação e de atividades de extensão com transferência de conhecimentos e prestação de serviços à comunidade interna e externa à universidade e o decidido na XX Sessão Ordinária de XX baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Novos Docentes – PIND, que tem por finalidade oferecer apoio financeiro para incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes em início da carreira na Unicamp.

Art. 2º - O valor total destinado ao PIND é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), divididos em 3 (três) editais.

I- O primeiro Edital abará recursos no limite máximo de até 40% (R\$ 24 milhões) do valor total do Programa.

II- O segundo Edital abará recursos no limite máximo de até 60% do valor do saldo restante do Programa, entendido como a diferença entre o valor total e os recursos alocados no primeiro Edital.

III- O terceiro Edital abará a totalidade dos recursos restantes, ou seja, o valor total inicial descontados os recursos alocados nos dois primeiros editais.

§ 1º- Os recursos para cada docente são de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 2º - Para projetos interdisciplinares, isto é, aqueles submetidos por até quatro docentes necessariamente de diferentes áreas de conhecimento (Humanidades

e Arte; Tecnológicas; Exatas; Biomédicas), os recursos poderão ser acrescidos em até 20% do valor limite por docente, a critério da Comissão de Avaliação, definida no art. 12 desta Deliberação.

§ 3º - Os recursos já concedidos dentro do programa Auxílio Início de Carreira (ex-PAPDIC/PAPPIC) do Faepex/Unicamp devem ser descontados do valor solicitado neste auxílio.

Art. 3º - Poderão concorrer ao incentivo os(as) docentes que preencherem os seguintes requisitos cumulativamente:

I – que estejam no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP;

II - que tenham ingressado no quadro permanente da carreira do Magistério Superior há no máximo 8 (oito) anos;

III – que tenham obtido o título de doutor há, no máximo, 12 (doze) anos.

§ 1º - Para aferição do atendimento dos prazos máximos previstos nos incisos II e III deste artigo deverá ser considerada a data limite de submissão da proposta.

§ 2º- Os prazos descritos neste artigo poderão ser modificados no caso de docentes que se enquadrem nos critérios de equidade.

Art. 4º – Para promover a equidade entre homens e mulheres nas atividades acadêmicas, será levado em conta o impacto da maternidade na carreira, sendo que os prazos de titulação definidos no inciso III do artigo 2º serão estendidos para solicitantes do sexo feminino, por dois anos para cada advento de prole ocorrido depois da referida titulação.

§1º - O mesmo direito é concedido:

I - às solicitantes que deram à luz a uma criança natimorta;

II- ao solicitante de sexo masculino que adotar singularmente; e

III - ao solicitante do sexo masculino que for membro de uma união homoafetiva.

§ 2º - Para que o(a) docente seja beneficiado(a) pelo critério de equidade, a informação sobre cada advento de prole deverá ser inserida na submissão da proposta, em documento à parte, denominado “Documento de Equidade”.

Art. 5º – Para concorrer no edital do PIND, o(a) docente deverá submeter uma proposta, que deverá conter as seguintes informações:

I - um Projeto de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPEX), que poderá dar ênfase a uma ou mais atividade acadêmica, sendo desejável que o projeto integre as três áreas de atividade acadêmica, ou seja ensino, pesquisa e extensão;

II - orçamento detalhado do Projeto de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPEX) com orçamento máximo limitado aos valores descritos no artigo 2º, sendo que todos os gastos devem estar associados às atividades de execução do projeto proposto.

§ 1º-. Os itens financiáveis incluem os componentes descritos a seguir:

I - Aquisição de material permanente: equipamentos de laboratório, de informática e comunicação;

II - Aquisição de base de dados e informação;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Serviços de terceiros (contratação por PJ ou PF) exclusivamente associados ao desenvolvimento do projeto;

V - Despesas de transporte e diárias para atividades associadas ao desenvolvimento do projeto, como pesquisa de campo e coleta de dados secundários;

VI - Despesas de transporte e diárias para participação em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, resultante de atividades realizadas ao longo do desenvolvimento do projeto;

VII - Bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para alunos da Unicamp e/ou de universidades públicas.

§ 2º - São itens não-financeiros:

I - Salários de qualquer natureza;

II - Serviços de terceiros que não de natureza técnica e eventual;

III - Construção civil e instalações;

IV - Móveis e utensílios;

V - Serviços administrativos.

§ 3º - As propostas deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico do Faepex, até a data limite especificada em cada edital.

§ 4º - Serão aceitas propostas envolvendo até 4 (quatro) docentes da Unicamp, que abarquem mais de uma grande área e diferentes institutos e faculdades na Unicamp.

Art. 6º - Atendidos os requisitos do art. 3º, a proposta do(a) docente passará por avaliação de mérito realizada pela Comissão de Avaliação, considerando as grandes áreas: Humanidades e Arte; Tecnológicas; Exatas; Biomédicas; respeitada a interdisciplinaridade para o caso de proposta coletiva apresentada nos termos do § 4º do art. 5º, que serão definidas nos editais.

Art. 7º - A avaliação de mérito das propostas será realizada em três etapas:

I - Enquadramento e indicação de assessores pela Comissão de Avaliação, indicada no art. 12.

II - Análise e emissão de parecer pelos assessores *ad hoc* indicados;

III - Análise final pela Comissão de Avaliação, que avaliará todos os projetos por meio de análise comparativa, recomendando ou não a aprovação de cada projeto.

§ 1º - Cada solicitação será analisada considerando-se três componentes principais:

I - Projeto de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Histórico acadêmico do(a) proponente;

III - Adequação do orçamento.

§ 2º- Será analisada, em vista da adequada realização do projeto e de seus objetivos, a necessidade dos materiais permanentes solicitados; do material de consumo solicitado; dos serviços de terceiros; e dos demais valores e itens do orçamento.

§ 3º- A análise do histórico acadêmico do(a) proponente deverá considerar os critérios de equidade previstos no art. 4º desta Deliberação.

Art. 8º - A duração mínima do projeto é de doze (12) meses e a máxima de vinte e quatro (24) meses, não sendo possível renovação e nem nova submissão dentro do programa para aqueles que forem contemplados.

Parágrafo único - O Cronograma do Programa será definido em cada edital.

Art. 9º - O apoio financeiro do PIND só poderá ser utilizado uma única vez, não havendo possibilidade de renovação.

Art. 10 - O(A) solicitante que não foi contemplado(a) poderá submeter nova proposta de Projeto no(s) edital (is) subsequentes, observado o regramento previsto nesta Deliberação e em cada edital.

Art. 11 – Os(As) docentes contemplados(as) deverão encaminhar um Relatório Final de Atividades até 30 dias após o encerramento da execução do projeto do PAEPEX, incluindo prestação de contas.

Parágrafo único - A falta de apresentação do Relatório Final de Atividades ou a reprovação do mesmo pela Comissão de Avaliação impedirão o(a) docente de submissão de novas propostas aos editais da Unicamp e ao Programa FAEPEX.

Art. 12 - A Comissão de Avaliação será composta por docentes representando cada uma das quatro áreas: Humanidades e Artes; Tecnológicas; Exatas e Biomédicas, considerando o atendimento da interdisciplinaridade, no caso dos projetos indicados no § 4º do art. 5º.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Avaliação serão docentes indicados pelas Pró-reitorias de Graduação (PRG), Pós-graduação (PRPG), Pesquisa (PRP), Extensão (PROEC) e de Desenvolvimento Universitário (PRDU).

Art. 13 – Os editais do PIND deverão detalhar a execução da seleção e do funcionamento do programa, observadas as regras gerais previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Os casos omissos e controversos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
(Proc. nº XX-P-XXXXX/22)

DESPACHO PG Nº 5726/2022

REF.: PROCESSO N. 01-P-50402-2022

A d. PRDU encaminha os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da UNICAMP.

O programa tem como objetivo oferecer apoio financeiro para incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes em início da carreira na Unicamp.

Serão publicados 03 editais para seleção dos docentes que serão contemplados.

Analisada a proposta, entendo que a mesma está em termos para ser submetida à d. CEPE.

À d. SG com urgência para ciência e determinação.

Procuradoria, 02 de dezembro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 02/12/2022 09:43:28 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO 2022-06-29 17:07:30